



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021
CONTRATO Nº 025/2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO IVANIA ARRECO; NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Linhares-ES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, Nº 1021, Centro, Linhares-ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representada por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) Nº 107.460.627-29 e RG Nº 2025023 SSP/ES, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro IVANIA ARRECO, estabelecida à Rua Mato Grosso, Nº 300, Bairro Aviso, Linhares-ES, portadora do CPF (MF) Nº 903.758.667-87, RG Nº 1079682/ES; adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 15 de junho de 2021, referente ao CRENCIAMENTO de Nº 001/2021, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 000873/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Linhares.

1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Linhares.

1.3. Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	3 horas

1.4. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CRENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021
CONTRATO Nº 025/2021**

contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

2.6.1. O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos para o início da sessão.

2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

3.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CREENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

3.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

4.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas.

4.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela Diretoria de Suprimentos.

4.5. A contratada será convocada para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

4.5.1. A contratada será convocada para a assinatura de Autorização de fornecimento/execução seguintes, no prazo até 03 (três) dias úteis antes da realização das sessões legislativas.

4.5.2. O fiscal do contrato deve solicitar a emissão da Autorização de fornecimento/execução na Diretoria de Suprimentos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

4.6. Na hipótese da contratada não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

4.7. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CREENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.8. O contratante procederá, à seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

4.8.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas;
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim com em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

4.9. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CML e submetida ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

4.10. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da CML e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021
CONTRATO Nº 025/2021

termo de adesão.

- 4.11.** Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.12.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.
- 4.13.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.14.** O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.15.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.16.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.
- 4.17.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 4.18.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 4.19.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 4.20.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.21.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.22.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.23. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O Intérprete receberá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direito de uso de imagem/voz.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinada pelo fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da contratada.

5.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à contratada.

5.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

5.5. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

5.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.6.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

não serão pagos.

5.6.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.7. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.7.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

5.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**CRENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021
CONTRATO Nº 025/2021**

5.13.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

5.14. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.17. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.18. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação, e a execução se dará na ordem definida no sorteio datado de 24 de junho de 2021, conforme item 6.11 do Edital.

7.2. O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

7.3. Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. A não execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021
CONTRATO Nº 025/2021

INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA		INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência.	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência.	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou qualquer Instrumento que o substituir.
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CML.	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	
VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

		que o substituir.	
VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.		

8.1.7. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

8.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

8.1.9. As sanções previstas no Item 8.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.1.10. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

8.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

8.1.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.1.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.1.14. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 8.1.6, "VII";
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 8.1.6, "IV";
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

8.2. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.2.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 000873/2021

CONTRATO Nº 025/2021

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 04 de novembro de 2021.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

CONTRATADO (A)
IVANIA ARRECO
CPF: 903.758.667-87

TESTEMUNHAS:

ARILSON PRANDO SANTIAGO
CPF: 001.813.957-46
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES